INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023– CPL/PMS

CONTRATO Nº038/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE DEFESA JUDICIAL DO MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ-PI, FACE A CONCESSÃO DA LIMINAR NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA N° 0755680-48.2023.8.18.0000, QUE EM DECISÃO LIMINAR CONCEDEU A SUSPENDEU A APLICAÇÃO DA COTA DO ICMS- EDUCAÇÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, OCASIONANDO NA REDUÇÃO DE REPASSE DE ICMS PARA O MUNICÍPIO.

CONTRATANTE: O Município de Socorro do Piauí, através da Prefeitura Municipal, CNPJ nº 06.553.671/0001-66, situado à Rua Odilon Claro de Moura, 115, Centro, representado neste ato por seu prefeito, o Sr. José Coelho Filho, inscrito sob o CPF nº373.526.793-91, doravante denominado apenas CONTRATANTE.

CONTRATADA: FALCÃO COIMBRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n° 43.019.263/0001-55, situada na Rua Mato Grosso, n° 720, Anexo Centro Empresarial Shopping Rio Poty, Teresina-PI, CEP. 64.000-710, neste ato representada pela Sra. Uiana Amazonas Falcão Coimbra, portador do RG n° 2.363.404 SSP-PI e do CPF n° 026.553.853-06, doravante denominada apenas CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE DEFESA JUDICIAL DO MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ-PI, FACE A CONCESSÃO DA LIMINAR NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA N° 0755680-48.2023.8.18.0000, QUE EM DECISÃO LIMINAR CONCEDEU A SUSPENDEU A APLICAÇÃO DA COTA DO ICMS- EDUCAÇÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, OCASIONANDO NA REDUÇÃO DE REPASSE DE ICMS PARA O MUNICÍPIO.

Este documento foi assinado digitalmente por Uiana Amazonas Falcao Coimbra.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B6C8-E1F1-B2D3-FA19.

Este documento foi assinado digitalmente por Uiana Amazonas Falcao Coimbra.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B6C8-E1F1-B2D3-FA19.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto contratado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) na assinatura do contrato e no caso de êxito na ação mais R$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelos serviços prestados.

Parágrafo único. O pagamento será realizado pelo órgão ordenador de despesas do CONTRATANTE até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço. O pagamento será formalizado conforme proposta de preços apresentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA: CRÉDITOS NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços serão oriundos do CONTRATANTE. Para cobertura das despesas objeto deste contrato serão utilizados recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral do CONTRATANTE para o corrente exercício, suplementados caso seja necessário, e serão empenhados nas seguintes dotações orçamentárias: FPM, ICMS, ISS, e outras receitas tributárias.

- 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA: RESPONSABILIDADES

RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE fica obrigado a:

a) Prestar à CONTRATADA todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas.

b) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, na forma estabelecida na cláusula segunda deste instrumento.

RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Por sua vez, o CONTRATADO obriga-se expressamente a:

a) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste contrato;

b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratados e pelo cumprimento do prazo supracitado;

c) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;

Este documento foi assinado digitalmente por Uiana Amazonas Falcao Coimbra.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B6C8-E1F1-B2D3-FA19.

Este documento foi assinado digitalmente por Uiana Amazonas Falcao Coimbra.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B6C8-E1F1-B2D3-FA19.

e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA QUINTA: REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

O regime jurídico do contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

I - Modificá-lo, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/1993;

III – fiscalizar-lhes a execução;

IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação de serviços nos prazos estipulados em lei;

d) o atraso injustificado no início da prestação de serviços;

e) a paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas em contrato;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993;

i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;

j) a dissolução da sociedade ou desaparecimento da pessoa jurídica do contratado;

l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

Este documento foi assinado digitalmente por Uiana Amazonas Falcao Coimbra.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B6C8-E1F1-B2D3-FA19.

Este documento foi assinado digitalmente por Uiana Amazonas Falcao Coimbra.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B6C8-E1F1-B2D3-FA19.

m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Parágrafo único. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do Capítulo III, Seção V, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, tomando-se como base de cálculo o valor global da contratação.

Parágrafo único. Nos demais casos de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, em observância das disposições do Capítulo IV do referido diploma.

CLÁUSULA OITAVA: SUSPENSÃO DO CONTRATO PELO CONTRATADO

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução deste contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA NONA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

A legislação aplicável à execução do contrato constitui-se da Constituição Federal de 1988, da Lei nº. 8.666/1993, das normas e princípios de direito públicos, e do Código Civil, cabendo sua aplicação também aos casos omissos e quando isso não agrida a supremacia e a indisponibilidade do interesse público envolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA: DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite total de 60 (sessenta) meses, conforme art.57, II c/c §4º, da Lei nº8.666/93.

Este documento foi assinado digitalmente por Uiana Amazonas Falcao Coimbra.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B6C8-E1F1-B2D3-FA19.

Este documento foi assinado digitalmente por Uiana Amazonas Falcao Coimbra.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B6C8-E1F1-B2D3-FA19.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ESTADO INICIAL DO CONTRATO

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Simplício Mendes-PI (para a Justiça Estadual), para dirimir e decidir toda e qualquer dúvida que porventura vier (em) a surgir do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com o conteúdo do pacto ora avençado, que livre e conscientemente outorgam e aceitam, firmam na presença de duas testemunhas para produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Socorro do Piauí-PI, 15 de junho de 2023

MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ - José Coelho Filho
CNPJ nº 06.553.671/0001-66
CONTRATANTE

FALCÃO COIMBRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ sob o n° 43.019.263/0001-55
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º. _____
057722775-91

2º. _____
997.195.093-68

Este documento foi assinado digitalmente por Uiana Amazonas Falcao Coimbra.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B6C8-E1F1-B2D3-FA19.

Este documento foi assinado digitalmente por Uiana Amazonas Falcao Coimbra.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B6C8-E1F1-B2D3-FA19.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B6C8-E1F1-B2D3-FA19 ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B6C8-E1F1-B2D3-FA19

Hash do Documento

0F66769F485F4C5A246FEB20C21FDAA2B3524037A022D7F07B9307CBDC89AECD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/07/2023 é(são) :

Uiana Amazonas Falcao Coimbra - 026.553.853-06 em 13/07/2023 15:50 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital